



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

Ref.: Concorrência nº. 001/2021

Recorrente: GOPAN CONSTRUÇÕES E LICITAÇÕES EIRELI - EPP

CNPJ: 19.382.678/0001-04

A Prefeitura Municipal de Princesa Isabel, Estado da Paraíba publicou, no dia 16 de março de 2021, licitação na modalidade **Concorrência sob o nº 001/2021**, para Locação de veículos destinados ao atendimento das necessidades das diversas secretarias do Município de Princesa Isabel – PB, conforme termo de referência.

ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

DOS FATOS

Trata-se de resposta a Impugnação feita ao Edital da Concorrência 001/2021 apresentado pela pessoa jurídica **GOPAN CONSTRUÇÕES E LICITAÇÕES EIRELI - EPP, CNPJ: 19.382.678/0001-04.**

Conforme consta nos autos, a licitante jurídica **GOPAN CONSTRUÇÕES E LICITAÇÕES EIRELI - EPP** apresentou a impugnação no prazo legal e está disponível no Portal de Licitações do Município através do endereço eletrônico <https://www.princesa.pb.gov.br/licitacao/219>.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

ANÁLISE DE MÉRITO

I – DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe demonstrar a tempestividade do presente Recurso de impugnação, conforme item do edital descrito abaixo:

2.0. DO LOCAL E DATA E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

2.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o ato convocatório deste certame por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93 e legislação pertinente, devendo protocolar o pedido, por escrito e dirigida a Comissão, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

2.4. Caberá à Comissão, auxiliada pelos setores responsáveis pela elaboração deste ato convocatório e seus anexos, julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, considerados da data em que foi devidamente recebido o pedido.

A publicação do aviso de licitação ocorreu em 15/03/2021 no Diário Oficial da Município e no dia 16/03/2021 Diário Oficial dos Municípios do estado da Paraíba – FAMUP.

Portanto, ao contar os 05 (cinco) dias úteis antes da data de realização do certame, o recurso apresentado pela empresa **GOPAN CONSTRUÇÕES E LICITAÇÕES EIRELI - EPP** no dia 08/04/2019 encontra-se **TEMPESTIVO**.

II - DAS RAZÕES APRESENTADAS

A Recorrente **GOPAN CONSTRUÇÕES E LICITAÇÕES EIRELI - EPP** fez os seguintes questionamentos, conforme colacionado abaixo retirado do recurso original:



Dos Fatos / Das irregularidades

A Prefeitura Municipal de Princesa Isabel - PB lançou edital de **Concorrência Pública 01/2021, Locação de veículos** destinados ao atendimento das necessidades das diversas secretarias do Município de Princesa Isabel - PB, conforme termo de referência.

Ao preceder à análise do mencionado nota-se que trata-se de locação de veículos encaixando-se como "bens e serviços comuns" sendo obrigatoriamente a utilização da modalidade Pregão.

O pregão é a sexta modalidade de licitação, sendo instituída pela Lei n.º 10.520/2002 e regulamentado pelo Governo Federal pelos...

Decreto no 3.555/2000 (Art. 1º Fica aprovado, na forma dos Anexos I e II a este Decreto, o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da União.

Decreto 5.450/2005 (Art. 4º Nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória a modalidade pregão, sendo preferencial a utilização da sua forma eletrônica.)

Essa modalidade de licitação é utilizada para aquisição de bens e serviços comuns de qualquer valor em que a disputa pelo fornecimento é feita em sessão pública, por meio de propostas e lances, para classificação e habilitação do licitante com a proposta de menor preço, podendo ser realizada de maneira **presencial** (onde os licitantes se encontram e participam da disputa) ou **eletrônica** (onde os licitantes se encontram em sala virtual pela internet, usando sistemas de governo ou particulares).

ANÁLISE DO PEDIDO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

A Recorrente pede a esta comissão de licitação que sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a correção necessária do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo procedimento que se iniciará.

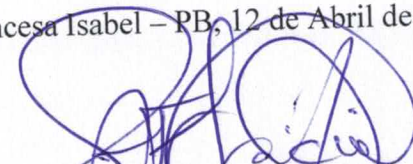
RESPOSTA DO PRESIDENTE DA CPL

Ao analisar o recurso protocolado pela empresa **GOPAN CONSTRUÇÕES E LICITAÇÕES EIRELI – EPP**, julgo **TEMPESTIVO**. Com relação ao seu pedido sugerindo indiretamente o uso de outra modalidade, como citou em seu recurso, julgo seu pedido **INDEFERIDO** pelo fato de queremos proporcionar a ampla concorrência. Com prazo de 30 (trinta) dias proporcionado pela modalidade Concorrência, podemos promover a ampla publicidade sendo muito mais tempo do que no Pregão que é de 08 (oito) dias úteis. Desta forma, quanto maior for o prazo, maior a possibilidade de aparecer interessados, pois terão mais tempo para analisar o edital e formular suas propostas, aumentando assim a competitividade.

Ainda, empresa **GOPAN CONSTRUÇÕES E LICITAÇÕES EIRELI – EPP** não faz nenhuma menção, através de comprovés, de que uso da Modalidade de Concorrência não pode ser usada para locação de veículos, apenas tenta induzir o uso de uma modalidade que têm prazo menor, para diminuir a competitividade.

Declarado **INDEFERIDO**, notifique-se a empresa recorrente para que seja informada deste ajuizamento. O Presidente da CPL informa que a sessão pública da Concorrências 001/2021 **continua marcada para às 09h:00mn (nove horas) do dia 16 de Abril de 2021 no endereço: Avenida Presidente João Pessoa, N° S/N, CEP: 58755-000, Bairro: Centro, Cidade: Princesa Isabel/PB**. Informa ainda que os fatos narrados neste julgamento serão publicados da mesma forma que foi o instrumento convocatório.

Princesa Isabel – PB, 12 de Abril de 2021



Silvano Alberto Félix Isidoro
Presidente da CPL